



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS

EDITAL

MINUTA - EDITAL PRPE/UFCAT Nº 07/2025

**SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL
(RECESSO RU II, III e IV de 2025)**

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE, no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Acolhimento e Assistência Estudantil - PAAE da Universidade Federal de Catalão - UFCAT (regulamentada pela Resolução CONSEPEC nº 13/2023), as Leis nº 9.394/1996, nº 14.914/2024 e o Decreto nº 7.416/2010, de 30 de dezembro de 2010, ambos da Presidência da República, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010, combinado com o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019), e ainda a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com as modificações incluídas pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, torna público o presente edital para seleção de estudantes da UFCAT interessadas/os em solicitar Auxílio Alimentação Emergencial,

CONSIDERANDO que o atendimento em alimentação é uma necessidade humana básica e constitui uma prioridade nas ações da PRPE, pela sua importância no acesso das/os estudantes em situação de desigualdade social na educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, em seu art. 5º, §1º, II, que estabelece que as ações de assistência estudantil da PNAES deverão ser desenvolvidas na área "alimentação";

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais Administrativos estabelecidos na Carta Magna;

CONSIDERANDO o parecer do Procurador Federal da UFG/UFCAT, que em julho de 2020 expressou entendimento pela utilização da via Edital para disponibilização de recurso público oriundo do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º da Resolução CONSEPEC UFCAT nº 13/2023, que permite a acumulação de bolsas da assistência estudantil com outras modalidades de bolsas, desde que o valor pecuniário mensal não seja superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo vigente no país;

CONSIDERANDO que as ações de assistência estudantil devem prezar pela equidade e a igualdade de oportunidades e agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

CONSIDERANDO as Portarias PRPE/UFCAT nºs 4 e 5, ambas de 02 de abril de 2025, que tratam, respectivamente, sobre os atendimentos da Política de Assistência Estudantil e sobre suas modalidades;

CONSIDERANDO a Portaria UFCAT nº 286, de 14 de maio de 2021, que aprovou o Estatuto da Universidade Federal de Catalão;

RESOLVE estabelecer o presente edital nos termos que se seguem:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital torna públicas as regras do processo de seleção ao Auxílio Alimentação Emergencial, em decorrência do fechamento do Restaurante Universitário pelos recessos acadêmicos nos períodos compreendidos no item 1.1.1, e se destina a estudantes de graduação presencial da UFCAT que permanecerão na cidade de Catalão, com situação socioeconômica agravada, em caráter emergencial, excepcional e temporário, a fim de contribuir no custeio de despesas básicas com alimentação.

1.1.1. Os períodos de recesso a serem atendidos pelo presente edital são os seguintes:

- a) Recesso II - 13/07/2025 a 27/07/2025
- b) Recesso III - 05/09/2025 a 21/09/2025
- c) Recesso IV - 21/12/2025 a 24/01/2026

Parágrafo único: Os períodos indicados no item 1.1.1 estão em conformidade com o calendário acadêmico vigente na data de publicação deste edital, podendo ser ajustados, sem prejuízo para o presente edital, por meio de edital complementar, em caso de alterações nos períodos letivos da UFCAT.

1.2. O auxílio está vinculada à Política de Acolhimento e Assistência Estudantil – PAAE/UFCAT, e busca colaborar para a redução dos riscos de evasão relacionados às condições de desigualdade social, favorecendo a permanência e o desempenho socioacadêmico da/o estudante.

2. NÚMERO DE VAGAS E VALOR

2.1. Poderão ser deferidas/os para o presente edital até 417 (quatrocentos e dezessete) estudantes por recesso acadêmico.

2.1.2. A quantidade de vagas para cada período será definida nos editais de divulgação de período de inscrições, conforme cronograma.

2.2. O valor do auxílio a ser pago às/aos estudantes deferidas/os no presente edital será de R\$ 343,75 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) para os Recessos III e IV, e de R\$ 171,88 (cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) para o Recesso II.

2.3. O auxílio previsto neste edital poderá ser acumulado com demais bolsas da Assistência Estudantil, Governo Federal, estágios e de iniciação científica, respeitando o valor pecuniário mensal de 1 (um) salário mínimo e meio, salvo para estudantes indígenas e quilombolas (Art. 6º, Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013).

2.4. Os recursos orçamentários deste edital são provenientes da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Lei nº 14.914/2024).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A/o estudante selecionada/o em cada período (conforme item 6 - Cronograma) para os auxílios do presente edital terá o benefício por meio de repasse único em cada recesso, desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

3.2. Este edital possui caráter excepcional e específico, por isso não garante o acesso aos demais Programas de Assistência Estudantil da PRPE/UFCAT.

4. REQUISITOS

4.1. Ser estudante regularmente matriculada/o em componente(s) curricular(es) no semestre vigente com status ATIVO ou FORMANDO (desde que não esteja 100% integralizada/o) no SIGAA, em curso de graduação presencial da UFCAT.

4.2. Ser assistida/o pela Política de Assistência Estudantil da UFCAT com isenção integral do pagamento da alimentação no RU/UFCAT.

4.2.1. Caso não haja estudantes bolsistas integrais inscritas/os suficientes para completar as vagas, conforme item 2.1, poderão ser deferidas/os estudantes subsidiadas/os que utilizam a faixa de subsídio no valor de R\$ 4,00 e que atendam aos critérios elencados no item 4 do presente edital.

4.2.2. Demais modalidades de atendimento no Restaurante Universitário não são elegíveis ao presente edital.

4.3. Ter frequentado e feito uso da alimentação no Restaurante Universitário (RU/UFCAT) nos seguintes períodos:

I) Para o Recesso II:

a) Período de apuração das refeições: 22/04/2025 a 30/05/2025

b) Mínimo de refeições: 14 refeições

II) Para o Recesso III: período de apuração e mínimo de refeições a ser divulgado em edital complementar.

III) Para o Recesso IV: período de apuração e mínimo de refeições a ser divulgado em edital complementar.

4.4. Caso a/o estudante apresente justificativa formal pela não utilização do Restaurante Universitário no período de apuração das refeições (afastamento por questões de saúde, comprovado por meio de atestado médico, ou documento comprobatório de participação em atividade acadêmica externa), esta deverá ser protocolada no período de recurso, via SIGAA, e, sendo aceita, será considerado para o cômputo do número de refeições o período de afastamento nos dias de funcionamento do RU, multiplicado por dois (referente a 02 refeições/dia).

4.5. Estar adimplente com a PRPE.

4.6. As/os estudantes vinculadas/os a esta Universidade e que também sejam servidores/as Técnico-Administrativos em Educação ou docentes do Serviço Público Federal não são elegíveis para participar das ações e projetos vinculados à PAAE/UFCAT.

4.7. Ter tempo cursado inferior ao tempo médio do curso de graduação para integralização curricular, conforme Projeto Político Pedagógico, acrescido de dois semestres.

4.8. As condições de elegibilidade serão verificadas à cada período de inscrição, conforme cronograma (item. 6).

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas conforme cronograma (item 6), EXCLUSIVAMENTE através do Portal da/o Discente no SIGAA - Assistência Estudantil UFCAT: <https://sigaa.sistemas.ufcat.edu.br>.

5.2. A/o estudante deverá realizar uma inscrição para cada período de recesso, conforme disposto no item 6.1.

5.3. É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste edital, bem como a inscrição que não seja feita pelo SIGAA.

5.4. Para efetivar a inscrição, a/o estudante deve acessar o SIGAA com seu login único e senha, ir até o Portal do Discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação de Bolsa. Escolher o Ano-Período – 2025.1 e o auxílio intitulado: AUXILIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL (RECESSO RU II); ou AUXILIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL (RECESSO RU III), ou ainda, deverá escolher o ano período 2025.2 para solicitar o AUXILIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL (RECESSO RU IV), conforme o recesso que deseja se inscrever.

5.5. As relações preliminar e final da confirmação das inscrições serão divulgadas a cada período previsto no Cronograma (item 6), apresentando o nome da/o estudante solicitante (em ordem alfabética), o número de matrícula e o curso em que se encontra matriculada/o.

5.6. Caso a inscrição não seja confirmada, a/o estudante deverá interpor recurso, mediante envio de e-mail para: atendimento.prpe@ufcat.edu.br, no período previsto no cronograma, com a devida

justificativa e documentação comprobatória.

6. CRONOGRAMA

6.1. O cronograma para a participação na concessão do Auxílio Alimentação Emergencial está definido da seguinte forma:

RECESSO II – 13 a 27 de julho de 2025

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	30/05/2025
Impugnação do Edital	02/06/2025
Inscrições via SIGAA	03/06/2025 a 08/06/2025
Publicação da relação preliminar das inscrições confirmadas	09/06/2025
Prazo para interposição de recurso contra a relação preliminar das inscrições confirmadas	10/06/2025
Publicação da relação final das inscrições confirmadas	11/06/2025
Análise pela PRPE	12/06 a 18/06/2025
Divulgação do resultado preliminar	18/06/2025
Período para recursos/Justificativa (envio de documentos comprobatórios em anexo)	23/06/2025
Divulgação da análise dos recursos e do resultado final	25/06/2025
Preenchimento do termo de compromisso online (o link será divulgado no edital complementar do respectivo recesso)	Das 09h de 26/06 às 16h de 30/06/2025
Assinatura da lista de frequência online (o link será divulgado edital complementar do respectivo recesso)	Das 09h de 15/07 às 16h de 24/07/2025

RECESSO III – 05/09 a 21/09/2025

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital complementar	21/07/2025
Inscrições via SIGAA	22/07 a 29/07/2025
Publicação da relação preliminar das inscrições confirmadas	30/07/2025
Prazo para interposição de recurso contra a relação preliminar das inscrições confirmadas	31/07/2025
Publicação da relação final das inscrições confirmadas	01/08/2025
Análise pela PRPE	04 a 11/08/2025
Divulgação do resultado preliminar	12/08/2025
Período para recursos/Justificativa (envio de documentos comprobatórios em anexo)	13/08/2025
Divulgação da análise dos recursos e do resultado final	14/08/2025
Preenchimento do termo de compromisso online (o link será divulgado no edital complementar para do respectivo recesso)	Das 09h de 15/08 às 16h de 19/08/2025
Assinatura da lista de frequência online (o link será divulgado edital complementar do respectivo recesso)	Das 09h de 09/09 às 16h de 18/09/2025

RECESSO IV – 21/12/2025 a 24/01/2026

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital complementar	24/10/2025
Inscrições via SIGAA	25/10 a 03/11/2025
Publicação da relação preliminar das inscrições confirmadas	04/11/2025

Prazo para interposição de recurso contra a relação preliminar das inscrições confirmadas	05/11/2025
Publicação da relação final das inscrições confirmadas	06/11/2025
Análise pela PRPE	07 a 14/11/2025
Divulgação do resultado preliminar	17/11/2025
Período para recursos/Justificativa (envio de documentos comprobatórios em anexo)	18/11/2025
Divulgação da análise dos recursos e do resultado final	24/11/2025
Preenchimento do termo de compromisso online (o link será divulgado no edital complementar para do respectivo recesso)	Das 09h de 25/11 às 16h de 27/11/2025
Assinatura da lista de frequência online (o link será divulgado no edital complementar do respectivo recesso)	Das 09h de 06/01/2026 às 16h de 15/01/2026

6.2. O cronograma está sujeito a alterações, uma vez que considera o calendário acadêmico vigente no momento da publicação ou conforme necessidade do(s) setor(es) responsável(is) pela seleção, mediante retificação e publicação de novo Cronograma de Atividades.

6.3. Todas as publicações referentes a este Edital, inclusive eventuais alterações no cronograma, ocorrerão no site da PRPE: <https://prpe.ufcat.edu.br/>.

7. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Será realizada a seleção e classificação para cada período de inscrição;

7.2. A análise administrativa das/os estudantes será realizada pela Diretoria de Gestão e Avaliação, de acordo com os critérios de elegibilidade descritos no item 4, assim como em consonância com os "considerandos" constantes do preâmbulo do presente edital.

7.3. Será verificada, para o deferimento nesta seleção, a frequência que as/os estudantes tiveram no RU no período delimitado (item 4.3).

7.4. Serão classificados, conforme item 4.2, as/os estudantes bolsistas integrais do RU, considerando o número de refeições (do maior para o menor) realizadas no período delimitado no item 4.3, dentro do limite de vagas (item 2.1). Sendo necessário o desempate, serão aplicados os critérios estabelecidos no item 8 deste edital.

7.5. Caso não haja o preenchimento das vagas relativas ao respectivo recesso, conforme item 7.3, será realizada uma nova classificação das/os estudantes considerando o número de refeições realizadas (da maior para a menor) no período delimitado no item 4.3, dos estudantes do perfil subsidiado R\$ 4,00, dentro do limite de vagas remanescentes. Sendo necessário o desempate, serão aplicados os critérios estabelecidos no item 8 deste edital.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Caso haja empate entre as/os classificadas/os do presente certame, será realizada análise social e econômica pela equipe de Serviço Social lotada na PRPE/UFCAT, considerando o conjunto de determinantes das desigualdades que influenciam na permanência e conclusão da educação, elencados em dispositivos legais que regem a profissão de assistente social e o preconizado na Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024) e na Política de Acolhimento e Assistência Estudantil – PAEE/UFCAT (Resolução CONSEPEC/UFCAT nº 13/2023). A análise será realizada com base nas informações autodeclaradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Módulo Assistência ao Estudante/Cadastro Único – Questionário Socioeconômico, bem como nos documentos comprobatórios anexados. Sem prejuízo de outros fatores, serão observados os seguintes critérios:

- a) Ser PcD;
- b) Menor renda familiar per capita bruta;
- c) Estar cursando a primeira graduação presencial;
- d) Modalidade de ingresso na UFCAT por cotas de Preto, Pardo e Indígenas - PPI, com

base na Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 (Lei de Cotas), ou ingresso de acordo com Resolução CONSUNI nº 29/2008 (UFGInclui) e as alterações subsequentes (UFGInclui-UFCATInclui);

e) Participar de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal;

f) Ser procedente de escola pública no ensino médio;

g) Possuir dependentes menores de idade.

Parágrafo único: A equipe técnica do Serviço Social da PRPE poderá entrar em contato para entrevista social com a/o estudante ou para elucidação quanto à documentação apresentada, caso necessário, visando melhor compreensão da realidade socioeconômica da/do estudante.

8.2. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta que impossibilite a avaliação social e econômica.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E PRAZO PARA RECURSOS

9.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no site <https://prpe.ufcat.edu.br>, conforme estabelecido no cronograma.

9.2. O resultado preliminar será divulgado com as seguintes situações:

9.2.1. Deferida/o: estudantes que atenderem aos critérios de elegibilidade e estiverem dentro do número de vagas, separados entre bolsistas integrais e subsidiados (perfil R\$ 4,00);

9.2.2. Indeferida/o: estudantes que não atenderem aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste edital, que obtiverem parecer desfavorável e/ou não forem contemplados dentro do número total de vagas previstas no item 2.1.

9.3. Fica estabelecido o prazo de um dia útil após a publicação do resultado preliminar para interposição de recurso, o qual deverá ser realizado exclusivamente pelo SIGAA Assistência Estudantil, sendo oportunizado o envio de documentação comprobatória das alegações recursais.

9.4. Os recursos serão analisados pela Diretoria de Gestão e Avaliação da PRPE.

9.5. Na divulgação do resultado constarão os seguintes dados: número de matrícula, nome da/do estudante solicitante (em ordem alfabética), curso no qual esteja matriculada/o e o resultado conforme item 9.2. As/os estudantes serão agrupadas/os em bolsistas integrais e subsidiados (R\$ 4,00).

9.6. A/o estudante deverá possuir conta bancária de sua titularidade, preferencialmente conta corrente. Em caso de conta poupança, somente serão aceitas as vinculadas à Caixa Econômica Federal. Não serão aceitas: conta salário, Conta Fácil e contas em nome de terceiros.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. A publicação do resultado final será divulgada no site <https://prpe.ufcat.edu.br>, com as mesmas situações descritas no item 9.2 e ocorrerá conforme o cronograma indicado no item 6.

10.2. Após a publicação do resultado final de análise das solicitações, as/os estudantes deferidas/os deverão preencher e dar aceite no Termo de Compromisso, de forma online, conforme consta no item 6.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas se dará em dois momentos, no momento da contemplação por meio da assinatura de termo de compromisso e durante o período de recesso por meio da assinatura de Lista de Frequência conforme disposto nos itens 11.2 e 11.3.

11.2. Termo de compromisso

11.2.1. A/o estudante deverá preencher o Termo de Compromisso online conforme o item 6

(o link será divulgado no edital complementar do respectivo recesso).

11.2.2. Caso a/o estudante não preencha o Termo de Compromisso online dentro do período determinado no cronograma, o auxílio será cancelado.

11.2.3. No momento do preenchimento do Termo de Compromisso, a/o estudante deverá informar seus dados bancários para recebimento do auxílio. A PRPE não se responsabiliza por dados bancários informados incorretamente ou em contrariedade com o disposto no item 9.6, o que poderá acarretar na impossibilidade do pagamento.

11.2.4. A/o estudante que fornecer informações falsas à PRPE, além de responder conforme o item 13.10 do edital, deverá devolver o valor recebido por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União. Enquanto a devolução não for efetivada, a/o estudante será considerada/o inadimplente pela PRPE/UFCAT e não poderá acessar outros serviços dessa Pró-Reitoria. A ausência de pagamento da GRU implicará na inscrição do nome da/do estudante na dívida ativa da União.

11.3. Lista de Frequência

11.3.1 A/o estudante deverá assinar a lista de frequência online (o link será divulgado no edital complementar do respectivo recesso).

11.3.2. Caso a/o estudante não assine a lista nos dias previstos neste item 11.3, deverá devolver o recurso ao erário via GRU, sob pena de sanções administrativas, conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, nos termos da legislação vigente.

11.3.3. Nos casos em que houver necessidade de emissão de GRU, a/o estudante será notificada/o por e-mail, utilizando-se o endereço cadastrado no SIGAA, para que realize a devolução do valor a ser ressarcido. Após a notificação, a/o estudante receberá a guia com vencimento definido para pagamento.

11.3.4. Caso a devolução dos recursos financeiros seja necessária e não seja efetuada, a/o estudante será considerada/o inadimplente no âmbito da PRPE/UFCAT, ficando impossibilitada/o de acessar outros atendimentos por programas dessa Pró-Reitoria. O não pagamento da GRU implicará, ainda, na inscrição da/o discente em dívida ativa com a União.

11.4. Recursos pela não assinatura da lista de Frequência

11.4.1. Caso a/o estudante não assine a lista e deseje interpor recurso, este deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail: atendimento.prpe@ufcat.edu.br, em até dois dias corridos após a data prevista para assinatura.

11.4.2. Nos recursos encaminhados deverão ser apresentadas as documentações comprobatórias da justificativa pelo não cumprimento.

12. DO DESLIGAMENTO

12.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o auxílio poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes situações:

12.1.1. Conclusão do curso de graduação;

12.1.2. Trancamento de matrícula;

12.1.3. Desligamento da UFCAT;

12.1.4. Mudança na realidade socioeconômica da/o estudante;

12.1.5. Comprovação de falsidade ideológica;

12.1.6. Uso indevido ou cessão do auxílio a terceiros;

12.1.7. Infringência de normas e leis vigentes, inclusive o Estatuto e o Regimento da UFCAT;

- 12.1.8. Ausência do perfil PNAES;
- 12.1.9. Afastamento por mobilidade sem prévia comunicação à PRPE ou situações análogas;
- 12.1.10. Solicitação da/o própria/o estudante deferida/o dentro do quadro de vagas;
- 12.1.11. Prática de atos incompatíveis com o ambiente universitário, conforme disciplina institucional;
- 12.1.12. Não assinatura do Termo de Compromisso, conforme cronograma do edital;
- 12.1.13. Descumprimento, total ou parcial, dos requisitos constantes no Termo de Compromisso;
- 12.1.14. Não assinatura da lista de frequência conforme item 11.3 do edital;
- 12.1.15. Descumprimento das diretrizes da PAAE, conforme Resolução CONSEPEC/UFCAT nº 13/2024.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido o prazo de um dia corrido, a contar da publicação deste edital, para impugnação ou pedido de esclarecimento.

13.2. A impugnação deverá ser encaminhada por e-mail para atendimento.prpe@ufcat.edu.br, em conformidade com as normas do processo administrativo federal.

13.3. Caso não haja impugnação no prazo estabelecido, a/o estudante não poderá mais contestar as cláusulas do edital, presumindo-se sua aceitação integral.

13.4. Se for comprovada omissão ou falsidade nas informações prestadas, a/o estudante será desligada/o dos programas de Assistência Estudantil, obrigada/o a restituir os valores recebidos indevidamente e responderá administrativa, civil e penalmente, conforme a legislação vigente.

13.5. É responsabilidade exclusiva da/o estudante manter seus dados atualizados no Portal do Discente do SIGAA, incluindo endereços, telefone com DDD e dados bancários.

13.6. Cabe à/ao estudante acompanhar as informações publicadas no site <https://prpe.ufcat.edu.br> sobre o presente edital.

13.7. Os dados coletados no processo de solicitação subsidiam estudos e estratégias de aperfeiçoamento do acompanhamento da permanência estudantil e da gestão de recursos do PNAES na UFCAT.

13.8. É de inteira responsabilidade da/o estudante atualizar suas informações junto à PRPE, especialmente em caso de mudança de perfil socioeconômico, curso, trancamento ou cancelamento de matrícula e afastamentos para mobilidade ou por questões de saúde.

13.9. A equipe da PRPE poderá, a qualquer tempo, realizar atendimento, entrevistas em domicílio (em caráter excepcional), solicitar atualizações de dados, realizar acompanhamento socioacadêmico ou articular com docentes e o NDE sempre que necessário.

13.10. As informações e documentos apresentados no processo de estudo socioeconômico deverão estar atualizados no semestre vigente, sob pena de responsabilização conforme os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro, além de sanções administrativas e judiciais.

13.11. Este edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, total ou parcialmente, por decisão unilateral da PRPE, por interesse público ou exigência legal, mediante justificativa, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação.

13.12. Respeitadas as datas principais do cronograma, o pagamento do auxílio ocorrerá na primeira semana do recesso acadêmico, conforme disponibilidade financeira da UFCAT.

13.13. Considerando a execução provisória dos duodécimos da PLOA 2025, enquanto não publicada a LOA do exercício, o repasse financeiro poderá sofrer atrasos, suspensão ou cancelamento por insuficiência de recursos, sem direito a indenizações.

13.14. A inscrição da/o candidata/o implica ciência e aceitação tácita de todas as condições do edital, bem como o consentimento para utilização e divulgação dos dados pessoais pertinentes à publicidade do certame.

13.15. A PRPE não se responsabiliza por problemas técnicos nos sistemas de submissão, como falhas de conexão, erro de servidor ou preenchimento incorreto por parte da/o candidata/o.

13.16. A PRPE divulgará normas complementares e avisos oficiais no site <https://prpe.ufcat.edu.br> sempre que necessário.

13.17. Os casos omissos neste edital serão resolvidos no âmbito da PRPE.

13.18. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade legal até o final do ano de 2025.

14. ANEXOS

ANEXO I – Procedimento para preenchimento do Cadastro Único.

ANEXO II – Relação de documentos para Cadastro Único.



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA ALVES DE AGUIAR, Pró-Reitor(a)**, em 30/05/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0199000** e o código CRC **1108A44E**.